



## COMPLIANCE ALGORÍTMICO EM PLATAFORMAS JURÍDICAS: REMÉDIOS ESTRUTURAIS PARA PUBLICIDADE RESPONSÁVEL NA ADVOCACIA AMAZÔNICA<sup>1</sup>

Amanda Victor Valladão Almeida de Carvalho<sup>2</sup>

Thiago da Silva Viana<sup>3</sup>

### Resumo

A publicidade jurídica em plataformas digitais constitui litígio estrutural: violações sistemáticas de normas éticas da advocacia. Enquanto o Provimento 205/2021 estabelece diretrizes, plataformas algorítmicas replicam violações (captação predatória, mercantilismo, assédio), operando como zonas de não-regulação. Este trabalho investiga lacunas entre normas éticas e implementação em ambientes digitais, propondo compliance algorítmico como remédio estrutural. Através de análise documental, demonstra-se que violações são sistêmicas, demandando intervenção estruturante. Propõe-se: (1) credenciamento obrigatório de plataformas; (2) detecção automatizada de conteúdos violadores; (3) governança de dados com transparência; (4) canal integrado de denúncias; (5) indicadores de conformidade (KPIs). O estudo preenche lacuna ao conectar processo estrutural, ética profissional e tecnologia.

**Palavras-chave:** Processo Estrutural; Ética Profissional; Publicidade Jurídica; Plataformas Digitais; Advocacia Amazônica.

---

<sup>1</sup> Resumo apresentado ao GT 8 – Justiça, Sistemas Jurídicos e Acesso a Direitos, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito na Faculdade Católica de Rondônia – FCR, Brasil. E-mail: [amanda.carvalho@sou.fcr.edu.br](mailto:amanda.carvalho@sou.fcr.edu.br).

<sup>3</sup> Doutorando em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (UNIR/PGDRA). Mestre em Direito e Sociologia pela Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Graduação em Direito (FARO). É professor do Curso de Direito da Faculdade Metropolitana de Rondônia. Advogado com atuação na área de Direito de Defesa, Direito Eleitoral, Direito Empresarial e Direito das Famílias. E-mail: [professorthiagoviana@gmail.com](mailto:professorthiagoviana@gmail.com).



## Introdução

A advocacia brasileira enfrenta transformação digital acelerada. Plataformas digitais (*legaltechs*, *marketplaces*) democratizaram acesso, mas replicam violações éticas sistemáticas. Captação predatória, promessas de resultado e violação de sigilo proliferam em ecossistemas opacos, sem fiscalização ética (ADVBOX, 2025).

O Provimento 205/2021 atualiza normas de publicidade para contexto digital. Porém, implementação é deficiente: plataformas operam sem responsabilidade ativa pela conformidade ética (OAB-SP, 2025). Lacuna crítica entre norma e prática persiste pela ausência de mecanismos estruturais de compliance.

Na Amazônia, problema agrava-se. Advogados possuem menor acesso a capacitações sobre ética digital, maior proporção de atuação solo em comarcas interioranas. Comunidades tradicionais tornam-se alvos de ofertas fraudulentas (CNJ, 2022).

Este trabalho parte da hipótese de que violações constituem litígio estrutural, exigindo remédios que reorganizem funcionamento de plataformas. Processo estrutural caracteriza-se pela pretensão de reorganizar estrutura que, pelo seu funcionamento, causa violação sistemática de direitos (VITORELLI, 2021).

Objetivo geral: investigar lacunas e propor remédios estruturais. Objetivos específicos: (a) mapear violações recorrentes; (b) analisar insuficiências normativas; (c) propor compliance algorítmico; (d) desenhar indicadores verificáveis; (e) contextualizar particularidades amazônicas.

Relevância: (1) lacuna teórica ao conectar processo estrutural, ética e tecnologia; (2) subsídios para futuros litígios estratégicos; (3) debate sobre responsabilização de plataformas; (4) vulnerabilidades amazônicas; (5) articulação com "Políticas Públicas & Desenvolvimento Sustentável".



## Desenvolvimento

### **Processo estrutural como marco conceitual**

Processo estrutural reorganiza estrutura institucional que causa violação sistemática de direitos (VITORELLI, 2021). Diferencia-se de processos coletivos tradicionais que buscam reparar consequências sem alterar causas. Foco: transformação prospectiva com metas, medidas corretivas, monitoramento contínuo, ciclos de revisão.

Características: multipolaridade, complexidade, continuidade temporal, flexibilidade procedimental, participação ampliada, decisões prospectivas, monitoramento contínuo (DIDIER JR.; ZANETI JR.; OLIVEIRA, 2021).

Exemplos brasileiros: ADPF 347 (sistema prisional), ADPF 709 (saúde indígena), ADPF 760 (Fundo Clima). STF reconheceu que processo estrutural exige negociação e participação social. Embora aplicado a litígios contra Estado, aplica-se também a entes privados com poder estrutural sobre direitos fundamentais, como plataformas digitais.

### **Ética profissional na advocacia: normas e desafios digitais**

Ética profissional fundamenta-se em Lei 8.906/1994 e Código de Ética (Resolução 02/2015). Princípios: dignidade, honestidade, lealdade, vedação à captação indevida, proibição de mercantilização, sigilo profissional (BRASIL, 1994; CFOAB, 2015).

Provimento 205/2021 atualizou publicidade para contexto digital, autorizando anúncios pagos, regulamentando *chatbots*, estabelecendo Comitê Regulador de Marketing Jurídico (BRASIL, 2021).

Análise de decisões de Tribunais de Ética (2021-2025) revela tipologia de violações: captação predatória (47%), mercantilismo (23%), violação de sigilo (15%), fraude de identidade (10%), opacidade algorítmica (5%) (OAB-SP, 2023). Violações não são individuais, mas resultam de arquitetura de plataformas que incentiva, tolera ou amplifica práticas desvios. Algoritmos de engajamento recompensam conteúdo sensacionalista, criando "corrida ao fundo".



### **Responsabilização de plataformas**

Decisão STF (junho 2025) alterou paradigma: plataformas responsabilizam-se após notificação extrajudicial para conteúdos ilícitos, criminosos, fraudulentos (BRASIL, 2025; IODA, 2025). STF estabeleceu obrigações: sistemas de notificação, relatórios de transparência, canais de comunicação, sede física no Brasil, autorregulação eficaz.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei 13.709/2018) estabelece responsabilidades de controladores de dados. Violações de sigilo configuram infração à LGPD.

Sandbox Regulatório OAB-SP (2023-2025) identificou boas práticas: certificação de plataformas, auditorias independentes, sistemas de alertas automatizados, canais de denúncia integrados, treinamento em ética digital (OAB-SP, 2025).

### **Proposta de remédios estruturais**

Remédio 1: Credenciamento obrigatório. Plataformas intermediadoras devem obter certificação OAB com política de moderação alinhada ao Provimento 205/2021, sistemas de notificação, canais de denúncia, submissão a auditorias anuais. Prazo: 12 meses.

Remédio 2: Compliance algorítmico. Rotinas automatizadas: lista de palavras-chave proibidas, análise de padrões, alertas preventivos, bloqueio automático com direito a recurso. Lista revisada semestralmente por comitê.

Remédio 3: Governança de dados. Informar advogados sobre dados coletados, obter consentimento específico, fornecer dashboard individual, permitir exportação (LGPD). Auditoria independente bianual.

Remédio 4: Canal de denúncias. Botão visível permite relatar violações éticas. Encaminhamento automático com prazo de 15 dias para resposta. Proteção ao denunciante.



Remédio 5: Indicadores de conformidade. Relatórios anuais com: Taxa de Remoção (< 2%); Tempo Médio de Resposta ( $\leq 15$  dias); Advogados Treinados ( $\geq 80\%$ ); Satisfação de Usuários ( $\geq 70\%$ ); Reincidência (< 10%).

#### **Implementação gradual: cronograma escalonado**

Fase 1 (0-12 meses): Credenciamento, elaboração de lista de palavras-chave, treinamento.

Fase 2 (12-24 meses): Detecção automatizada, auditorias, relatórios.

Fase 3 (24-36 meses): Avaliação de resultados, ajuste de KPIs, capacitação regional.

Fase 4 (36+ meses): Revisão geral, novo Provimento CFOAB.

Governança: OAB (fiscalização, credenciamento); Plataformas (implementação técnica); Judiciário/MP (fiscalização, sanções).

#### **Particularidades amazônicas**

Advocacia amazônica demanda: (1) Capacitação regional itinerante financiada por plataformas; (2) Proteção reforçada de comunidades indígenas com auditorias rigorosas; (3) Infraestrutura de conectividade com versões leves de aplicativos; (4) Comitê Consultivo Amazônico.

#### **Considerações finais**

Publicidade jurídica em plataformas constitui litígio estrutural exigindo remédios estruturantes. Provimento 205/2021 é claro, mas lacunas persistem quanto à responsabilização de plataformas e compliance automatizado.

Este trabalho propôs cinco remédios fundamentados em literatura de processo estrutural, boas práticas internacionais e achados do Sandbox OAB-SP. Remédios estruturam ambiente digital para que normas éticas sejam efetivamente implementadas, sem censurar liberdade de expressão.



## VI CONGRESSO INTERNACIONAL DHJUS 2025 FUTUROS POSSÍVEIS

Contexto amazônico exige atenção: vulnerabilidades institucionais e sociais demandam capacitação itinerante, proteção reforçada, governança participativa.

Contribuição: teórica (articula processo estrutural, ética, tecnologia); prática (*blueprint* para litígios estratégicos); política (debate sobre governança de plataformas).

Processo estrutural não é panaceia, mas ferramenta indispensável quando violações são sistemáticas. Publicidade jurídica em plataformas digitais enquadra-se perfeitamente nesta categoria.

### Referências

ADVBOX. Limites da publicidade na advocacia: restrições e novas regras em 2025. Advbox Blog, São Paulo, 30 set. 2025. Disponível em: < <https://advbox.com.br/blog/regras-publicidade-advocacia/> >. Acesso em: 27 out. 2025.

ADVBOX. Provimento 205/2021: o que é e o que diz sobre marketing jurídico. Advbox Blog, São Paulo, 8 out. 2025. Disponível em: < <https://advbox.com.br/blog/provimento-marketing-juridico/> >. Acesso em: 27 out. 2025.

ARENHART, Sérgio Cruz. Decisões estruturais no direito processual civil brasileiro. Revista de Processo, São Paulo, v. 225, p. 389-410, 2017.

BRASIL. Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jul. 1994. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm) >. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm) >. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.564. Relator: Min. Luiz Fux. Julgamento sobre responsabilidade civil de plataformas digitais. Brasília, DF, 26 jun. 2025. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br> >. Acesso em: 27 out. 2025.



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DHJUS 2025  
**FUTUROS POSSÍVEIS**

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Código de Ética e Disciplina da OAB. Resolução nº 02/2015. Brasília, DF, 2015. Disponível em: < <https://www.oab.org.br/leisnormas> >. Acesso em: 27 out. 2025.

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Provimento nº 205/2021. Dispõe sobre a publicidade e a informação da advocacia. Brasília, DF, 15 jul. 2021. Disponível em: < <http://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/205-2021> >. Acesso em: 27 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números 2022: ano-base 2021. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/> >. Acesso em: 27 out. 2025.

DAMA INTERNATIONAL. *DAMA-DMBOK: Data Management Body of Knowledge*. 2nd ed. Technics Publications, 2017

DIDIER JR., Fredie; ZANETI JR., Hermes; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. Elementos para uma teoria do processo estrutural aplicada ao processo civil brasileiro. *Processos Estruturais*, Salvador, p. 389-419, 2021.

DOSHI-VELEZ, Finale; KIM, Been. Towards a rigorous science of interpretable machine learning. *arXiv preprint*, 2017.

FOCO PUBLICAÇÕES. Provimento 205/2021: inovações e implicações para o marketing jurídico digital. Foco Publicações, São Paulo, 7 ago. 2024. Disponível em: < <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/5845> >. Acesso em: 27 out. 2025.

INSTITUTO OBSERVATÓRIO DE DEMOCRACIA ALGORÍTMICA. STF e a responsabilidade das plataformas: notificação extrajudicial. IODA, São Paulo, 29 jun. 2025. Disponível em: < <https://ioda.org.br/geral/stf-responsabilidade-plataformas-civil/> >. Acesso em: 27 out. 2025.

ISACA. *COBIT 2019 Framework*. Rolling Meadows: ISACA, 2018.

LESSIG, Lawrence. *Code: version 2.0*. New York: Basic Books, 2006.

MITTELSTADT, Brent et al. The ethics of algorithms: mapping the debate. *Big Data & Society*, v. 3, n. 2, 2016.

OAB SÃO PAULO. Relatório Final do Sandbox Regulatório: plataformas jurídicas e ética profissional. São Paulo: OAB-SP, jan. 2025.



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DHJUS 2025  
**FUTUROS POSSÍVEIS**

VITORELLI, Edilson. *Processo civil estrutural: teoria e prática*. 6. ed. Salvador: JusPODIVM, 2021.

ZANETI JR., Hermes. *Processo coletivo no Brasil: sucesso ou decepção?* *Civil Procedure Review*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 77-101, 2021.

ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.